

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1c7188cc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/03/2025  Projeto de lei nº 434/2025  Protocolo nº 2795/2025  Processo nº 906/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Estabelece a criação de Centros de Terapia Assistida por Animais para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Estabelece a criação de Centros de Terapia Assistida por Animais para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Único de Saúde.

**§ 1º** Os Centros de Terapia Assistida por Animais contarão com equipes multidisciplinares compostas por profissionais qualificados da área da saúde para supervisionar os atendimentos.

**§ 2º** Os Centros de Terapia Assistida por Animais contarão com a presença de médicos veterinários para monitorar o bem-estar e as condições de saúde dos animais, como cães na cinoterapia, cavalos na equoterapia, gatos, aves e até mesmo animais exóticos como furões.

**§ 3º** Os atendimentos nos Centros de Terapia Assistida por Animais seguirão a ordem prevista na fila do Sistema Único de Saúde conforme os encaminhamentos médicos.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal



legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação do acesso a atendimentos para pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, e idosos, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que crie Centros de Terapia Assistida por Animais.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) é uma prática que tem ganhado cada vez mais reconhecimento e importância na área da saúde. Os cães são os animais mais comumente utilizados na TAA, devido à sua capacidade de adestramento e estabilidade emocional. No entanto, outras espécies também são empregadas, como cavalos na equoterapia, gatos, aves e até mesmo animais exóticos como furões.

Os benefícios da TAA para os pacientes são vastos e variados. Estudos mostram que a interação com animais durante a terapia pode aumentar a qualidade de vida durante a internação, diminuir a solidão, reduzir a agressividade e melhorar a comunicação. Além disso, a TAA pode reduzir o uso de medicamentos, melhorar funções cognitivas e físicas, diminuir o estresse e a ansiedade, promover o bem-estar e aumentar a produção de serotonina.

Atualmente, há uma demanda crescente por TAA devido à sua eficácia comprovada em diversos tratamentos, já que os animais têm uma habilidade especial de compreender e suavizar situações difíceis, ajudando as pessoas a superar seus próprios limites.

Considerando a importância do assunto, especialmente sob o aspecto da ampliação de acesso a tratamentos, é fundamental a adoção de uma postura ativa na promoção de políticas públicas, sendo que a criação de Centros de Terapia Assistida por Animais há de colocar o estado de Mato Grosso em posição de vanguarda na efetivação dos direitos garantidos às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, e até mesmo idosos.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar a ampliação do atendimento da terapia de tratamento, no estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual